



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12

DE 24 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza a Prefeitura municipal a proporcionar incentivos e serviços ao desenvolvimento industrial e comercial do Município de São Pedro e dá outras providências”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Propõe:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Pedro autorizada a proporcionar incentivos e serviços para o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços do Município.

§ 1º Os incentivos e serviços de que trata o “caput” deste artigo poderão ser:

I – alienação ou, especificamente, doação de áreas para a implantação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, considerando-se o interesse público;

II – isenção de impostos municipais, que será total ou parcial e pelo tempo determinado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, mediante o preenchimento de critérios previamente estabelecidos;

III – implantação ou extensão de redes públicas de água, esgoto e energia elétrica;

IV – redes públicas de galerias de águas pluviais;

V – abertura de vias de acesso.

§ 2º Os serviços de que trata o parágrafo anterior serão proporcionados desde que o local, para o qual sejam solicitados, esteja dentro das condições técnico-econômicas exigidas para recebê-los.

§ 3º O disposto nos incisos III, IV e V do § 1º, retro, será executado pela Prefeitura apenas até os limites territoriais do Distrito Industrial, ficando de responsabilidade dos donatários sua execução interna, que deverá ter início e término aprovados pelo Executivo, que também fiscalizará a realização das obras e serviços de que trata aqueles mesmos dispositivos legais.

Art. 2º As donatárias beneficiadas pelo inciso I do §1º do art. 1º da presente Lei, deverão iniciar a construção dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da publicação do Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD, podendo ser prorrogado por mais até 06 (seis) meses.

§ 1º Não cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Instrumento Particular de Promessa de Doação - IPPD firmado será rescindido e a área retornará ao Município para, posteriormente, ser transferida a outro empreendedor.

§ 2º Uma vez iniciadas as obras, conforme disposto no *caput* deste artigo, as donatárias deverão cumprir o cronograma físico-financeiro apresentado, quando da aprovação do seu projeto pelo Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial - COMEDIC, sob pena de devolução do imóvel no estado em que se encontra, sem direito à restituição das benfeitorias nele realizadas, bem como da aplicação do disposto no §1º, retro.



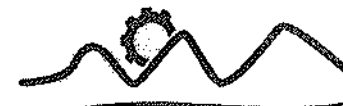
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

§ 3º Caso o Município entenda conveniente, poderá determinar o desfazimento das obras inacabadas a expensas da donatária.

Art. 3º As empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços que pretendam se instalar no Município, poderão ser beneficiadas pela presente Lei, mediante o atendimento às condições exigidas em Edital de Seleção, publicado no Decenário Oficial do Município de São Pedro.

§ 1º O Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial elaborará o Edital referido no *caput* deste artigo, que conterà o critério mínimo abaixo discriminado, além de outros a serem adotados para a escolha das empresas interessadas que serão beneficiadas com os incentivos da presente Lei:

I – prioridade à absorção dos trabalhadores desempregados inscritos no PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador de São Pedro;

§ 2º O Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial emitirá parecer a respeito de cada empresa selecionada através do Edital, fazendo constar do mesmo, de maneira comprovada, o preenchimento dos critérios ensejadores da concessão dos incentivos.

Art. 4º Para se habilitarem ao recebimento dos incentivos de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei, os interessados deverão formular requerimento à Prefeitura, juntando:

I – prova de existência legal;

II – planta e memorial descritivo das edificações projetadas;

III – informação da capacidade técnica e financeira para o cumprimento das finalidades a que se propõe;

IV – numero de empregados no início das operações e sua projeção no decorrer dos 5 (cinco) exercícios seguintes.

Parágrafo único. As indústrias e comércios que receberem os incentivos previstos na presente lei, os perderão desde que, sem causa plenamente justificada, deixarem de cumprir os compromissos assumidos no processo de habilitação ao recebimento dos mesmos e serão obrigados a ressarcir os recursos recebidos do Município.

Art. 5º Deferida a habilitação do interessado, o Poder Executivo firmará instrumento particular de promessa de doação, no qual constarão as obrigações do promissário-donatário, compatíveis com as informações pelo mesmo prestadas no processo de habilitação.

§ 1º Considera-se o interessado imitido na posse do imóvel tão logo seja firmado o instrumento particular de promessa de doação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º O instrumento particular de promessa de doação se constitui no documento hábil para que o interessado ingresse com pedido de alvará de construção na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como para expedição do visto de conclusão ou habite-se, uma vez atendidas as demais condições legais.

Art. 6º Uma vez implementadas as condições contidas no instrumento particular de promessa de doação e desde que realizadas as obras mencionadas no § 1º do art. 1º desta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12

DE 24 DE ABRIL DE 2013.

“Autoriza a Prefeitura municipal a proporcionar incentivos e serviços ao desenvolvimento industrial e comercial do Município de São Pedro e dá outras providências”

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Propõe:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de São Pedro autorizada a proporcionar incentivos e serviços para o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços do Município.

§ 1º Os incentivos e serviços de que trata o “caput” deste artigo poderão ser:

I – alienação ou, especificamente, doação de áreas para a implantação de unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços, considerando-se o interesse público;

II – isenção de impostos municipais, que será total ou parcial e pelo tempo determinado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei, mediante o preenchimento de critérios previamente estabelecidos;

III – implantação ou extensão de redes públicas de água, esgoto e energia elétrica;

IV – redes públicas de galerias de águas pluviais;

V – abertura de vias de acesso.

§ 2º Os serviços de que trata o parágrafo anterior serão proporcionados desde que o local, para o qual sejam solicitados, esteja dentro das condições técnico-econômicas exigidas para recebê-los.

§ 3º O disposto nos incisos III, IV e V do § 1º, retro, será executado pela Prefeitura apenas até os limites territoriais do Distrito Industrial, ficando de responsabilidade dos donatários sua execução interna, que deverá ter início e término aprovados pelo Executivo, que também fiscalizará a realização das obras e serviços de que trata aqueles mesmos dispositivos legais.

Art. 2º As donatárias beneficiadas pelo inciso I do §1º do art. 1º da presente Lei, deverão iniciar a construção dentro do prazo máximo de 06 (seis) meses, a partir da publicação do Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD, podendo ser prorrogado por mais até 06 (seis) meses.

§ 1º Não cumprido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Instrumento Particular de Promessa de Doação - IPPD firmado será rescindido e a área retornará ao Município para, posteriormente, ser transferida a outro empreendedor.

§ 2º Uma vez iniciadas as obras, conforme disposto no *caput* deste artigo, as donatárias deverão cumprir o cronograma físico-financeiro apresentado, quando da aprovação do seu projeto pelo Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial - COMEDIC, sob pena de devolução do imóvel no estado em que se encontra, sem direito à restituição das benfeitorias nele realizadas, bem como da aplicação do disposto no §1º, retro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 - Centro

CEP 13520-000 - São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200



§ 3º Caso o Município entenda conveniente, poderá determinar o desfazimento das obras inacabadas a expensas da donatária.

Art. 3º As empresas industriais, comerciais e de prestação de serviços que pretendam se instalar no Município, poderão ser beneficiadas pela presente Lei, mediante o atendimento às condições exigidas em Edital de Seleção, publicado no Decenário Oficial do Município de São Pedro.

§ 1º O Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial elaborará o Edital referido no *caput* deste artigo, que conterà o critério mínimo abaixo discriminado, além de outros a serem adotados para a escolha das empresas interessadas que serão beneficiadas com os incentivos da presente Lei:

I - prioridade à absorção dos trabalhadores desempregados inscritos no PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador de São Pedro;

§ 2º O Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial emitirá parecer a respeito de cada empresa selecionada através do Edital, fazendo constar do mesmo, de maneira comprovada, o preenchimento dos critérios ensejadores da concessão dos incentivos.

Art. 4º Para se habilitarem ao recebimento dos incentivos de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º desta Lei, os interessados deverão formular requerimento à Prefeitura, juntando:

I - prova de existência legal;

II - planta e memorial descritivo das edificações projetadas;

III - informação da capacidade técnica e financeira para o cumprimento das finalidades a que se propõe;

IV - numero de empregados no início das operações e sua projeção no decorrer dos 5 (cinco) exercícios seguintes.

Parágrafo único. As indústrias e comércios que receberem os incentivos previstos na presente lei, os perderão desde que, sem causa plenamente justificada, deixarem de cumprir os compromissos assumidos no processo de habilitação ao recebimento dos mesmos e serão obrigados a ressarcir os recursos recebidos do Município.

Art. 5º Deferida a habilitação do interessado, o Poder Executivo firmará instrumento particular de promessa de doação, no qual constarão as obrigações do promissário-donatário, compatíveis com as informações pelo mesmo prestadas no processo de habilitação.

§ 1º Considera-se o interessado imitado na posse do imóvel tão logo seja firmado o instrumento particular de promessa de doação a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º O instrumento particular de promessa de doação se constitui no documento hábil para que o interessado ingresse com pedido de alvará de construção na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como para expedição do visto de conclusão ou habite-se, uma vez atendidas as demais condições legais.

Art. 6º Uma vez implementadas as condições contidas no instrumento particular de promessa de doação e desde que realizadas as obras mencionadas no § 1º do art. 1º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Rua Valentim Amaral, 748 – Centro

CEP 13520-000 – São Pedro/SP

www.saopedro.sp.gov.br

Tel.: (19) 3481-9200



Prefeitura Municipal de

São Pedro

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO

obriga-se o Município através do chefe do Poder Executivo a outorgar a definitiva escritura de doação ao interessado.

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal de Expansão e Desenvolvimento Industrial e Comercial, com a competência de:

I – trabalhar como relações públicas do Município com empresas de outras localidades, no sentido de trazê-las para se instalar no Município;

II – buscar recursos em secretarias estaduais e federais competentes;

III – analisar os pedidos e incentivos e, afinal recomendação ao Chefe do Executivo, das vantagens a serem concedidas em cada caso. Ao Chefe do Executivo compete a aprovação, no todo ou em parte, das recomendações do COMEDIC.

§ 1º O Conselho de que trata o *caput* desse artigo será constituído por 05 (cinco) membros, a saber:

I - um representante da Secretaria de Governo;

II - um representante da Secretaria de Educação;

III - um representante da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

IV - um representante da Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social;

V - um representante da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 2º O exercício das funções do membro do COMEDIC é de caráter honorífico, não sendo, portanto, remunerado, nem estabelecendo vínculo funcional ou empregatício perante o Poder Público Municipal.

Art. 8º No disposto no Parágrafo único do artigo 3º, se incluem os terrenos recebidos por doação, cuja reversão se fará independentemente de interpelação judicial e sem indenização às benfeitorias nos mesmos introduzidas.

§ 1º Para eficácia do presente artigo, os terrenos cuja posse direta foi transferida por meio de Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD, não poderão ser objeto de transferência a terceiros, a qualquer título, antes de decorridos 05 (cinco) anos da data de lavratura do respectivo instrumento ou de sua eventual rerratificação, exceto no caso de fusão ou incorporação em que ocorrer a sucessão da própria promissária-donatária.

§ 2º Uma vez cumprido o cronograma físico-financeiro e o prazo de que trata o § 1º deste artigo, os promissários-donatários terão direito à outorga da escritura de doação da propriedade do imóvel cuja posse direta foi recebida através do Instrumento Particular de Promessa de Doação – IPPD, sendo que após sua lavratura, os promissários-donatários poderão realizar a transferência a terceiros, a qualquer título, da propriedade dos imóveis recebidos em doação por parte do Município.

§ 3º Os benefícios fiscais de que trata esta Lei cessarão, independentemente da realização de rerratificações dos Instrumentos Particulares de Promessa de Doação – IPPD firmados, dentro do prazo de 05 (cinco) anos a contar da celebração do primeiro IPPD.

§ 4º Após a outorga das escrituras aos promissários-donatários, os terceiros adquirentes destes imóveis não terão direito a qualquer tipo de incentivo fiscal decorrente da aplicação da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
Rua Valentim Amaral, 748 – Centro
CEP 13520-000 – São Pedro/SP
www.saopedro.sp.gov.br
Tel.: (19) 3481-9200



Art. 9º Os serviços da natureza dos previstos na presente lei, já proporcionados, ficam, pelo presente artigo, devidamente ratificados.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei serão atendidas por dotações próprias dos orçamentos ou créditos especiais, correspondentes a cada exercício, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente lei, caso se mostre necessário. Poderá expedir portarias, circulares, ordens de serviços e outros atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 72/2011, de 11 de novembro de 2011.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
Rua Valentim Amaral, 748 – Centro
CEP 13520-000 – São Pedro/SP
www.saopedro.sp.gov.br
Tel.: (19) 3481-9200



ANEXO I

I – Serão concedidas isenções:

a) nos percentuais de 100% (cem por cento) e 60% (sessenta por cento), a critério do COMEDIC, aos serviços de construção civil, prestados na implantação ou expansão de empresas industriais, comerciais ou de prestação de serviços de que trata esta Lei, relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

b) no percentual de 100% (cem por cento), relativamente ao ITBI;

c) no percentual de 100% (cem por cento) relativamente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento em horário normal, bem como, Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares, Parcelamento e Anexação do Solo Urbano.

d) no percentual de 100% (cem por cento) relativamente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de início das obras de construção das instalações, devidamente certificada pela Prefeitura, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;

e) para fazer *jus* aos benefícios de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste item, as empresas deverão observar as normas e critérios estabelecidos em decreto regulamentador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO
Rua Valentim Amaral, 748 – Centro
CEP 13520-000 – São Pedro/SP
www.saopedro.sp.gov.br
Tel.: (19) 3481-9200



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores.

É com imensa satisfação que encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 41, que “Autoriza a Prefeitura municipal a proporcionar incentivos e serviços ao desenvolvimento industrial e comercial do Município de São Pedro e dá outras providências”.

O Programa de Incentivo vem complementar as diversas ações da atual administração que visam o desenvolvimento econômico do Município.

Como forma de fomentar o empreendedorismo no Município, a presente lei cria dispositivos para o fortalecimento dos negócios, criando atrativos logísticos e fiscais para a empresa, na medida em que oferece serviços de apoio ao desenvolvimento empresarial.

Do exposto, fraqueado o interesse público intrínseco a presente propositura, ficamos na certeza da sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,



HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

MINUTA PADRÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE DOAÇÃO - IPPD

Por este instrumento particular e na melhor forma de Direito, as partes:

PROMITENTE DOADOR: MUNICÍPIO DE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n., neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, casado, portador do CPF n. e do RG n., residente e domiciliado nesta cidade e,

PROMISSÁRIA DONATÁRIA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob n. e Inscrição Municipal sob n., com sede na Rua, Bairro, na cidade de, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr., brasileira, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG n.-./SSP/SP e portador do CPF n. residente e domiciliado na, n., Bairro, CEP, na cidade de no Estado de São Paulo.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tendo em vista que a Promissária Donatária habilitou-se, nos termos da Lei Municipal n.º, a receber em doação área de propriedade do Promitente Doador, por meio deste instrumento, o Município de compromete-se a doar à empresa qualificada acima, a área descrita na Cláusula Segunda, uma vez satisfeitas as demais condições da referida Lei e deste instrumento.

Parágrafo único: O Promitente Doador transmite à Promissária Donatária, desde logo, a posse, direitos e obrigações sobre a área doada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA

Lote n. ... da Quadra “...” – Loteamento Industrial – Área dem².

Descrição:

(.....)m².

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMISSÁRIA DONATÁRIA

Como condição para implemento da doação, a Promissária Donatária deverá cumprir todas as condições que lhe possibilitaram habilitar-se ao recebimento da área a ser doada, conforme consta no projeto aprovado pelo Processo Administrativo n. o

Em especial, deverá a Promissária Donatária cumprir o cronograma de implantação de sua unidade produtiva, o qual se constitui no Anexo Único.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA DOAÇÃO

A Promissária donatária perderá os incentivos concedidos se deixar de cumprir os compromissos assumidos no processo de habilitação, principalmente quanto ao cronograma físico-financeiro.

Somente será outorgada escritura definitiva de doação da área prometida, após implantadas todas as condições contidas neste instrumento, em conformidade com seu processo de habilitação e desde que a empresa obtenha o licenciamento da sua atividade na Prefeitura do Município de São Pedro.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

A Promissária Donatária, se descumprir as condições da doação, perderá a concessão dos benefícios da Lei e a área doada retornará ao patrimônio municipal com as benfeitorias implementadas sem direito a indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Instrumento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de acordo com as condições acima, assinam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Pedro, ... de de 2013.

Prefeito Municipal

Promissária Donatária

TESTEMUNHAS:

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG: